



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"




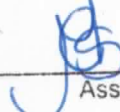
OF.CMV.Nº 371/2019

Viana/ES, 24 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>1673</u>
	<u>24 / 07 / 2019</u>  Assinatura

É por todos sabido, que a Lei nº 2.908, de 13 de março de 2018, adveio ao mundo jurídico visando atender ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2017 firmado com o Ministério Público Estadual, notadamente quanto a Cláusula Quinta que estabelece a unificação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana que regerá os cargos de provimento efetivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

Com o concurso público foi verificado a necessidade de alterações na legislação retro citada, com a extinção de diversos cargos e criação de mais 04 (quatro), visando, assim, a atender a realizada Câmara Municipal de Viana. Como exemplo, será criado o cargo em comissão de Secretário da Escola do Legislativo. Neste sentido, a Escola do Legislativo tem por finalidade oferecer ao vereador aos municípios subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo Municipal, possibilitando, assim, que seja exercido com eficiência a atividade fiscalizatória e legiferante, bem como desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e qualificação de lideranças comunitárias e políticas, etc.

Criar o cargo de Secretário de Serviços, Contratos e Compras ou qualquer similar, indispensável que é a qualquer ente de direito público interno, pois terá a finalidade, dentre outras, de organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor; realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em lei; e encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento; etc.

Segue em anexo o impacto orçamentário financeiro, em atendimento ao disposto inciso 1, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a despeito da extinção de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



um número de cargos maior que o número criado, além do nível de vencimento, no somatório, ser menor.

Certos da admissibilidade do Projeto de Lei nº 033/2019 até a sua fase final de aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**VALDEMIR SOUZA PEREIRA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana

**MAX DAIBERT DE CASTRO SALES**

1º Secretário da Câmara Municipal de Viana



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



## PROJETO DE LEI Nº 033, de 24 de julho de 2019.

Altera a Lei nº 2.908/2018, que trata da unificação da Estrutura Administrativa dos cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Viana.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana os cargos de provimento em comissão de Controlador, Assessor Legislativo, Assessor de Contabilidade e Finanças, Assessor de Comissões, Encarregado de Atas, Encarregado de Transportes, Encarregado de Segurança, que se encontram previstos no Anexo da Lei nº 2.908/2018.

**Art. 2º** Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Vencimento (R\$)	Nível
Secretário de Finanças e Contabilidade	01 (um)	2.500,00	CCL-02
Secretário Legislativo	01 (um)	2.500,00	CCL-02
Secretário de Serviços, Contratos e Compras	01 (um)	2.500,00	CCL-02
Coordenador da Escola do Legislativo	01 (um)	2.500,00	CCL-02

**Art. 3º** As atribuições do Secretário de Finanças e Contabilidade se encontram previstas nos incisos I a X, do art. 26, da Lei nº 2.908/2018.

**Parágrafo único.** O cargo de Secretário de Finanças e Contabilidade será ocupado por servidor de nível superior e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**Art. 4º** São atribuições do cargo de Secretário Legislativo:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades que prestam apoio aos trabalhos legislativos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



II – dar consultoria e assessoramento técnico e institucional aos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias quanto ao processo de produção e arquivo da documentação legislativa, bem como o acompanhamento em áudio dos discursos e debates ocorridos tanto nas comissões como no plenário.

**Art. 5º** São atribuições do cargo de Secretário de Serviços, Contratos e Compras:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II - adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- III - realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em lei;
- IV - encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- V - elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- VI - elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;
- VII - elaborar a minuta de contratos administrativos e convênios;
- VIII - elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IX - publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- X - elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- XI - gerenciar os contratos administrativos;
- XII - cadastrar fornecedores;
- XIII - providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- XIV - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente do Poder Legislativo Câmara na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Câmara Municipal;
- XV - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Câmara Municipal de Viana, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Município;
- XVI - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



XVII - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Presidente do Legislativo Municipal;

XVIII - em coordenação com a Mesa Diretora, secretarias, diretorias e chefias, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIX - em coordenação com a Procuradoria, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Câmara Municipal de Viana, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XX - em coordenação com as secretarias, diretorias e chefias, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Presidente da Câmara Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos;

XXI - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXII - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Presidente da Câmara Municipal;

**Art. 6º** São atribuições do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - orientar os serviços de Secretaria da Escola do Legislativo;

V - assinar em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI - propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa Diretora a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação pela Mesa Diretora;

5



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



IX - coordenar os trabalhos gerais da Escola do Legislativo, sem prejuízo das atribuições dos outros órgão correlatos;

**Art. 7º** As despesas decorrente da presente Lei correrão á conta de dotação própria consignada no orçamento vigente

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 24 de julho de 2019.

  
**FABIO LUIZ DIÁS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

  
**VALDEMIR SOUZAPEREIRA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana

  
**MAX DAIBERT DE CASTRO SALES**

1º Secretário da Câmara Municipal de Viana